



DE 15.08.86 11

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI Nº 071/86

Data: 15 de agosto de 1.986

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir edital de concorrência Pública para concessão de serviços públicos, e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Canarana, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal e Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder a terceiros os serviços Funerários da primeira circunscrição - área da sede municipal.

Art. 2º - A concessão destes serviços far-se-á mediante contrato precedido de concorrência pública.

§ Único - É parte integrante desta lei a minuta- contrato em anexo, que estipula as condições da referida concessão.

Art. 3º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 15 de agosto de 1.986

Francisco de Assis dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS

FUNERÁRIOS

MINUTA

SÚMULA: O Município de Canarana-MT, cede a

os serviços funerários mediante este instrumento jurídico.

Contrato que celebram de um lado o Município de Canarana-MT, e de outro _____, (qualificação) _____ os quais serão doravante denominados simplesmente de Município e Contratado respectivamente, mediante as seguintes condições:

OBJETO

PRIMEIRA: Será objeto do presente contrato os serviços funerários da primeira circunscrição-sede municipal, e a administração do Campo Santo Municipal de Canarana.

DO MUNICÍPIO

SEGUNDA: O Município cede ao contratado os serviços funerários e administração do cemitério da sede municipal.

DO CONTRATADO

TERCEIRA: O contratado recebe a concessão dos serviços, mediante as observações e cumprimento da Lei Municipal nº 49/85 de 24 de setembro de 1.985, da lei estadual nº...



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

... 3770 de 14 de setembro de 1.976 e suas alterações, bem como, as determinações posteriores, a este, emanadas do Executivo Municipal ou a quem ele delegar poderes para tal.

QUARTA: O contratado se compromete a ceder cinco caixões padrão simples, por mês para os indigentes, caso não sejam usados naquele mês, não acumulará a doação para o seguinte.

QUINTA: Os serviços prestados aos indigentes é de inteira responsabilidade do contratado.
SÃO

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

SEXTA: O Município poderá retomar sem indenização, os serviços concedidos desde que executados em desconformidade com o contrato ou/e as leis, ou/e atos emanados do poder público, assim como se o contratado se revelar insuficiente para o atendimento aos usuários.

SÉTIMA: Os serviços concedidos ficarão sempre sujeitos a fiscalização do município, incumbindo, ao contratado a permanente atualização e adequação as necessidades dos usuários.

OITAVA: As tarifas dos serviços públicos e de utilidade pública serão fixadas, pelo executivo municipal, ou a quem ele delegar, tendo em vista a justa remuneração.

NONA: A presente concessão será por 15 (quinze) anos. Findo o prazo abrir-se-á novo edital de concorrência pública.



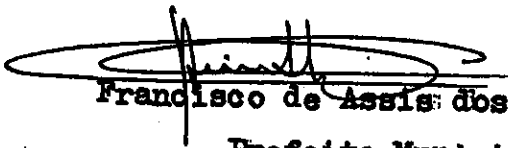
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DÉCIMA: A portaria designando o administrador do cemitério municipal de Canarana será oportunamente emitida em nome de quem responder como contratado.

DÉCIMA PRIMEIRA: Elegem o foro de Barra do Garças em detrimento a qualquer outro por mais privilegiado que pareça, para dirimir quaisquer dúvidas ou lacunas do presente contrato. Responde, também, subsidiariamente o código civil brasileiro, outrossim, as normas gerais de saúde pública.

Para dar validade ao presente ato, este foi assinado pelas partes e na presença de duas testemunhas e datilografado em duas vias.

Canarana-MT, de de 1.986


Francisco de Assis dos Santos
Prefeito Municipal

O Contratado

Rol de testemunhas